

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

### PROJETO BÁSICO

**OBJETO:** CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES, EXCLUSIVOS MEI/ME/EPP, PARA APRESENTAREM PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, CONFORME DESCRIÇÕES EXPEDIDAS PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

### INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO

Unidade orç.	Ficha	Class. Funcional	Nat. Despesa
02.08		08.241.0010.2050	3.3.90.30.00
07.02		08.244.0010.2052	3.3.90.30.00

### FUNDAMENTO: Medida Provisória 961/2020:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os [incisos I](#) e [II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI, ESTADO DO PIAUI, através da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos de compras transparentes em face das adequações DIRETAS com DISPENSA DE LICITAÇÃO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, para aquisição de URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS para o Município de Eliseu Martins. Conforme descrição dos objetos definidos abaixo:

**CHAMADA PÚBLICA 001/2020**

**Ref.: DISPENSA PARA AQUISIÇÃO URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS.**

ITEM	Descrição de peças	Unid	Quant.	V. Unitário	V. Total
1	Urnas funerárias Adultas	Und	30		
2	Urnas funerárias Infantil	Und	10		
3	Vestimenta (mortalha) masculina	Und	20		
4	Vestimenta (mortalha) feminina	Und	20		
5	Serviços de preparo de corpos	Und	20		
6	Serviços de traslado	km	2.000		
<b>TOTAL R\$</b>					

FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS; os fornecedores poderão apresentar as propostas no e-mail: [cpldeeliseumartins@gmail.com](mailto:cpldeeliseumartins@gmail.com), sendo que para efeitos de cotação serão consideradas as propostas apresentadas até às 16h00min do dia 20/07/2020.

Informações: podem ser obtidas através do telefone: ou através do e-mail: [cpldeeliseumartins@gmail.com](mailto:cpldeeliseumartins@gmail.com)

O PRAZO DE FORNECIMENTO SERÁ DE ATÉ: 05 dias contados da autorização do fornecimento.

FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS, CONTADOS DA SOLICITAÇÃO;

DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA: CONTRATO SOCIAL OU REGISTRO COMERCIAL, CNPJ, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, CNDT, CRF/FGTS, E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR.

## TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

### **A – EXCLUSIVIDADE PARA MEI/ME e EPP**

Lei Complementar nº 123/2006 dá efetividade aos mandamentos constitucionais insculpidos nos artigos 170, IX, 179 da CF/88, que garantem às micro pequenas empresas, tratamento jurídico simplificado, diferenciado favorecido, estando assim Administração Pública obrigada reservar participação exclusiva de micro pequenas empresas, quando as licitações forem processadas por itens ou lotes cujos valores sejam iguais ou inferiores RS 80.000,00, nos termos do inciso do art. 48 da LC 123/2006, independente de existir no Município cadastro prévio que identifique ME e EPP.

### **B – Justificativa e Fundamento Jurídico:**

A convocação de pessoas jurídicas ou físicas para apresentar PROPOSTA DE PREÇOS visando o fornecimento através de contratação direta por Dispensa de Licitação visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no Município de Eliseu Martins. Assim, diante da ausência de licitante com contrato vigente e capacidade de fornecer os materiais faz-se necessário a formalização de Processo de Dispensa de Licitação com fundamento legal: Lei 8666/1993 e MP 961/2020.

### **C – Das condições e prazo de entrega do objeto:**

c.1 A empresa contratada deverá entregar os materiais no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento seja em formato físico ou eletrônico.

c.2 Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Eliseu Martins situada na sede da Prefeitura, Av. Manoel Rodrigues, S/N, Centro.

c.3 Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento. Telefone: 89 99446-8667.

### **D – Obrigações e das prescrições gerais:**

d.1 Os produtos devem ser novos, entregues em embalagem lacrada e ter garantia contra defeitos de fabricação e de funcionamento. O valor da proposta deve abranger o frete, impostos, entre outros custos. Informar maraca e modelo. Em caso de desconformidade, os produtos deverão ser substituídos às custas da fornecedora ou colocados à disposição da contratada para retirada em face da devolução por desconformidade do objeto fornecido.

d.2 A contratação dos produtos decorre de uma estimativa de consumo para período específico, de modo que, a existência de preços adjudicados não implica na obrigatoriedade de aquisição total dos produtos cotados.

d.3 O valor da contratação levará em consideração o valor de mercado no momento da contratação, de modo que, havendo redução de preço do produto ou a apresentação de proposta inferior a contratada a CONTRATANTE não será obrigada a adquirir a totalidade dos produtos cotados.

**E – Prazo de Pagamento, Fiscalização/Atestação:**

e.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993

e.2. O pagamento pelos produtos fornecidos ocorrerá em até três (30) dias contados do dia do protocolo da solicitação de pagamento.

**F – Responsável pela elaboração do termo de referência:**

Departamento de Compras e Comissão de Licitação.

**G – Sanção:**

g.1 Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

g.2 Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1,00 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

g.3 Após o quinto dia de atraso, o contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

g.4 Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

G.5. Os casos omissos serão resolvidos a luz da legislação aplicável a matéria.

Eliseu Martins-PI, 13 de julho de 2020.

---

Responsável pela elaboração do Termo de Referência  
Jose Davi de Sousa Araújo  
**Presidente CPL**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
SETOR DE LICITAÇÕES

Avenida Manoel Rodrigues SN/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08  
E-mail: [cpldeeliseumartins@gmail.com](mailto:cpldeeliseumartins@gmail.com)

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2020  
PROCESSO DE DISPENSA Nº \_\_\_\_/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS (PI) E A EMPRESA \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERARIOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.616.855/0001-04, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exa. Sra. Prefeita;

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº \_\_\_\_/20, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Urnas e Serviços Funerários, para atender as necessidades do Município de Eliseu Martins-PI.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:**

O valor global do presente Contrato está estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo Primeiro:** O valor do presente Contrato será pago em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas, de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pagas mensalmente até o \_\_\_\_ dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses contados a partir da assinatura do mesmo.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

- executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- supervisionar a execução do Contrato;
- facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
- Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
-----------	-----------------	-------------

**CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO:**

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Eliseu Martins (PI), \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

**MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS (PI)**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF